

RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES

ART. 22, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LEI 11.101/05

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5208311-38.2026.8.09.0109



FAZENDA NOVA ERA

W dos Reis Agropecuária Ltda
Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Lucirene Ferreira dos Santos

1º RELATÓRIO

PROCESSO AUXILIAR DE RMA Nº
[A SER DEFINIDO]

 VERA
& SANTOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Sumário

A Administração Judicial	3
A Fazenda Nova Era	4
Razões da Crise	6
Local das Atividades	8
Linha do Tempo do Processo de RJ	17
Análise contábil e indicadores da atividade econômica.....	19
Relação de Credores e Comunicação.....	20
Do fluxo de pagamento dos honorários da administração judicial	21
Conclusão	22

01

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente Relatório Inicial é apresentado por Ramon Santos, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.008, honrosamente nomeado Administrador Judicial por decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº **5208311-38.2026.8.09.0109**, em trâmite perante a **Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO**.

A nomeação decorre da função essencial atribuída pela Lei nº 11.101/2005, que confere ao Administrador Judicial a incumbência de fiscalizar as atividades do devedor, apresentar informações periódicas e prestar contas ao juízo e aos credores acerca da evolução do processo e da situação econômico-financeira da recuperanda.

Cumprе destacar que, não obstante a nomenclatura legal, o Administrador Judicial **não exerce a administração dos negócios da empresa ou produtor rural em recuperação judicial**. A atividade do AJ é, em essência, a de auxiliar da Justiça, atuando como fiscal e colaborador na organização do processo, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos que permitam ao juízo, aos credores e ao Ministério Público tomar decisões pautadas em informações fidedignas e transparentes.

Este é o Relatório Inicial, que trata das constatações realizadas pelo AJ ao longo da visita institucional realizadas nas propriedades rurais dos Recuperandos. Porém, ao longo do curso processual será emitido o Relatório Mensal de Atividades (RMA), que se encontra fundamentado no **art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005**, dispositivo que impõe ao Administrador Judicial a obrigação de elaborar relatórios mensais, destinados a assegurar a transparência da condução da recuperação judicial e a garantir o acompanhamento efetivo, tanto pelo juízo competente quanto pelos credores interessados. O propósito central do RMA é fornecer um panorama atualizado da execução do plano de recuperação, das movimentações financeiras e das medidas de gestão adotadas, de modo a permitir a aferição da viabilidade e da regularidade da empresa em crise.

Ressalta-se que o Administrador Judicial permanece à disposição dos credores para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do conteúdo do presente relatório, bem como sobre a tramitação do processo de recuperação judicial, em estrita observância aos princípios da publicidade, da transparência e da boa-fé processual.

Ramon Santos

Administrador Judicial

02

A FAZENDA NOVA ERA

Em proêmio, convém informar que a principal propriedade rural dos Recuperandos é denominada Fazenda Nova Era, localizada no Município de Mossâmedes/GO. Dessa forma, ao longo da recuperação judicial e sempre que os Recuperandos forem mencionados em conjunto, eles serão designados como “Fazenda Nova Era”.

As informações constantes deste capítulo estão baseadas em diligências independentes realizadas pela Administração Judicial mas, em parte substancial, foram extraídas das peças processuais apresentadas pelos próprios Recuperandos nos autos da presente recuperação judicial, notadamente da petição de tutela de urgência antecedente (mov. 01) e do pedido principal de recuperação judicial (mov. 25). Sua reprodução neste relatório tem por finalidade exclusiva contextualizar o juízo, os credores e os demais interessados acerca da origem e da estrutura do grupo econômico submetido ao procedimento recuperacional, sem que isso implique qualquer endosso ou validação, por parte desta Administração Judicial, das informações prestadas pelos Devedores, salvo se expressamente mencionado em sentido diverso.

Segundo o narrado pelos Recuperandos na petição inicial, a trajetória do Grupo W dos Reis é a história de construção patrimonial a partir de esforço próprio. Welton dos Reis Cordeiro da Silva, natural da Cidade de Goiás, iniciou sua vida profissional muito jovem, consolidando ao longo dos anos atuação no comércio de aviamentos e tecidos. Esse comércio teria servido como âncora financeira que viabilizou os primeiros passos no agronegócio, até que a operação agrícola atingisse proporção significativamente superior ao próprio comércio, culminando no cenário atual.

Ao longo desse percurso, Lucirene Ferreira dos Santos teria estado ao lado de Welton em cada etapa: companheira nas decisões, parceira no risco e corresponsável na construção do patrimônio familiar, figurando como garantidora nas operações de crédito que sustentaram a expansão do negócio.



De acordo com as informações prestadas pelos Devedores, a primeira parcela de terra foi adquirida por Welton dos Reis e Lucirene por volta de 2006. Inicialmente, a propriedade contava com um único pivô de irrigação de 85 hectares, que correspondia à totalidade da área agricultável naquele momento.

A partir de 2018, incentivado pela forte expansão do agronegócio, o Sr. Welton passou a direcionar maior atenção ao potencial produtivo da propriedade, quando a área de plantio girava em torno de 170 hectares. Iniciou-se então a profissionalização da operação, com a contratação de engenheiro agrônomo e gerente de operações agrícolas, além de investimentos relevantes em abertura de áreas, formação de represas, ampliação de pivôs centrais e aquisição de maquinário agrícola.

Até o período pré-pandemia, a fazenda já havia praticamente dobrado de tamanho, movimento de expansão realizado, segundo os Recuperandos, integralmente com capital próprio, sem alavancagem bancária relevante.

A Fazenda Nova Era constitui-se como grupo econômico familiar de fato, integrado por: (i) W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.673.964/0001-05, com sede em Americano do Brasil/GO; (ii) WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, produtor rural, inscrito no CPF nº 882.490.931-00; e (iii) LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, produtora rural, inscrita no CPF nº 605.022.071-91. Welton e Lucirene são cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens, formalizado por pacto antenupcial registrado.

O principal estabelecimento econômico e o centro operacional do grupo localizam-se inequivocamente na Comarca de Mossâmedes/GO, onde se concentra a maior parte da estrutura fundiária, com 32 (trinta e duas) matrículas rurais registradas com atividade agrícola nos cartórios de registro de imóveis da região, totalizando 1.592,93 hectares matriculados com atividade agrícola.

O grupo detém ainda imóveis rurais com atividade agrícola em outros municípios goianos: 40 hectares de plantio em Bela Vista de Goiás, onde está localizada a Fazenda Caiçara, e 17 hectares de plantio em Americano do Brasil. Explora, ainda, sob regime de arrendamento, 287 hectares em Mossâmedes/GO e 172 hectares em Itaberaí/GO, perfazendo área total de plantio de 1.477 hectares entre áreas próprias e arrendadas.

03

RAZÕES DA CRISE



As razões da crise ora relatadas foram expostas pelos próprios Recuperandos em suas peças processuais. Esta Administração Judicial as reproduz com a finalidade de informar o juízo e os credores, sem que isso implique qualquer juízo de valor definitivo sobre a veracidade das causas narradas ou sobre a viabilidade econômica da atividade, matéria esta que será submetida ao controle dos credores no momento processual oportuno.

Ainda segundo os Devedores, com o advento da pandemia de COVID-19 e a maior disponibilidade de crédito no mercado, viabilizou-se um ciclo de expansão acelerada. Em aproximadamente cinco anos, o parque produtivo do grupo atingiu escala expressiva, totalizando 1.477 hectares de plantio, compostos por 1.018 hectares em áreas próprias e 459 hectares explorados sob regime de arrendamento.

À época das decisões de investimento, os níveis de preço das commodities agrícolas e as projeções de produtividade indicavam plena capacidade de suporte aos compromissos financeiros assumidos. As premissas utilizadas eram, àquele momento, não apenas razoáveis como referendadas pelas próprias instituições financeiras que concederam o crédito.

Contudo, a posterior queda nos preços da soja (da ordem de 21,3% ao longo de 2023, segundo dados do CEPEA-ESALQ), aliada à produtividade abaixo do esperado nas áreas recém-abertas, provocou relevante descompasso entre a geração de caixa da atividade e o serviço da dívida. A equação que se mostrava equilibrada tornou-se insustentável em razão de fatores externos que, segundo os Devedores, escaparam inteiramente à sua esfera de controle.

Adicionalmente, determinados investimentos estruturais (como a construção da represa necessária para suportar os mais de 10 pivôs atualmente existentes na fazenda) demandaram volume de capital superior ao inicialmente previsto por

necessidades técnicas imprevistas, gerando pressão adicional sobre o caixa no curto prazo.

A elevação acentuada das taxas de juros, com a Selic mantida em 13,75% durante grande parte de 2023, onerou ainda mais as despesas financeiras e converteu dívidas que seriam administráveis em fardos incompatíveis com a geração de caixa operacional do período.

O setor agropecuário brasileiro atravessou um dos períodos mais desafiadores de sua história recente. O ano-safra 2023/2024 caracterizou-se como um dos períodos mais adversos para a agricultura do cerrado nas últimas décadas, com o INMET registrando uma das mais intensas manifestações do fenômeno El Niño, provocando distribuição extremamente irregular das chuvas na região, com impacto direto sobre a produtividade das lavouras de soja.

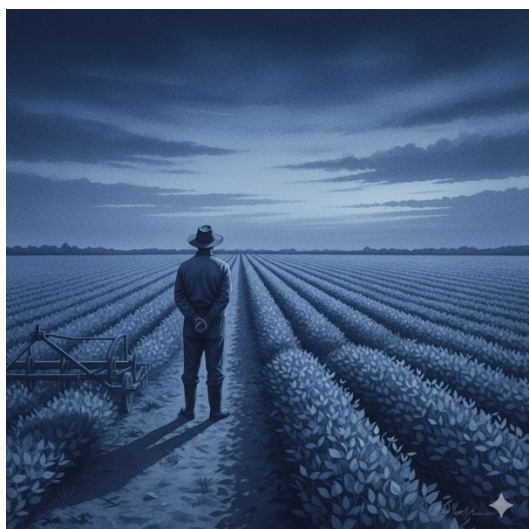
A deterioração do cenário operacional impactou severamente a estrutura financeira do grupo. O endividamento total com o sistema financeiro informado pelos Devedores gira em torno de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), distribuído na sua maior parte entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Banco Original e Banco Bradesco, com concentração em operações de crédito rural e crédito bancário com garantias reais.

Como demonstração de boa-fé e de esforço extrajudicial para equacionamento do passivo, os Recuperandos informam que o grupo formalizou contrato de dação em pagamento junto ao Sicoob Secovicred, por meio do qual foram transferidos 372,97 hectares de área rural matriculada em Mossâmedes/GO, dos quais aproximadamente 199 hectares correspondiam a área de plantio efetivo, medida adotada voluntariamente antes do ajuizamento do presente feito.

Diante da escalada expropriatória em múltiplas frentes, com a ameaça de consolidação fiduciária da Fazenda Caiçara pelo Banco Original, mandado de busca e apreensão de implementos agrícolas expedido em favor do Banco Bradesco e apreensão já consumada de retroescavadeira pelo Banco Caterpillar, os Devedores não encontraram alternativa senão a busca da proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05.

04

LOCAL DAS ATIVIDADES



As atividades produtivas da Fazenda Nova Era estão concentradas primariamente na Comarca de Mossâmedes/GO, município situado na Microrregião do Rio Vermelho, no sudoeste goiano, a aproximadamente 120 km de Goiânia.

A principal unidade produtiva é a Fazenda Nova Era, localizada no município de Mossâmedes/GO, onde se encontra a estrutura central de gestão agrícola do grupo. Além desta, o grupo opera imóveis rurais em Bela Vista de Goiás (Fazenda Caiçara, com 58,7552 ha, objeto de garantia fiduciária) e em Americano do Brasil (área de aproximadamente 17 ha). As áreas arrendadas abrangem 287 hectares em Mossâmedes e 172 hectares em Itaberaí/GO.

Em 09/06/2026, esta Administração Judicial realizou visita técnica à Fazenda Nova Era, no Município de Mossâmedes/GO, principal unidade produtiva do Grupo W dos Reis. A visita foi guiada pelo Gerente da Fazenda, Sr. Silvio, com informações complementares prestadas pelo Sr. Régis, funcionário da propriedade.

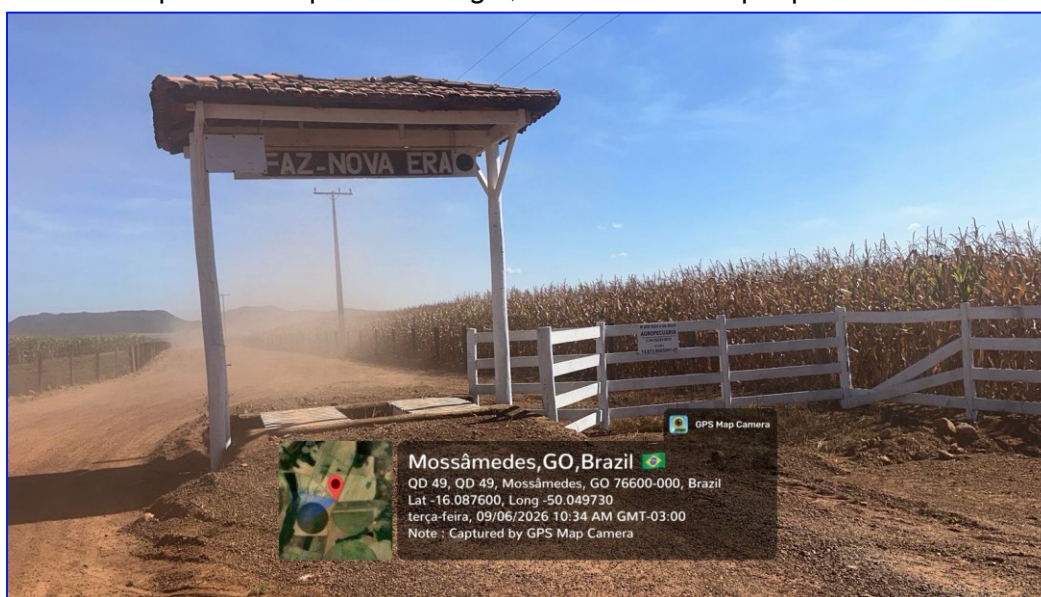
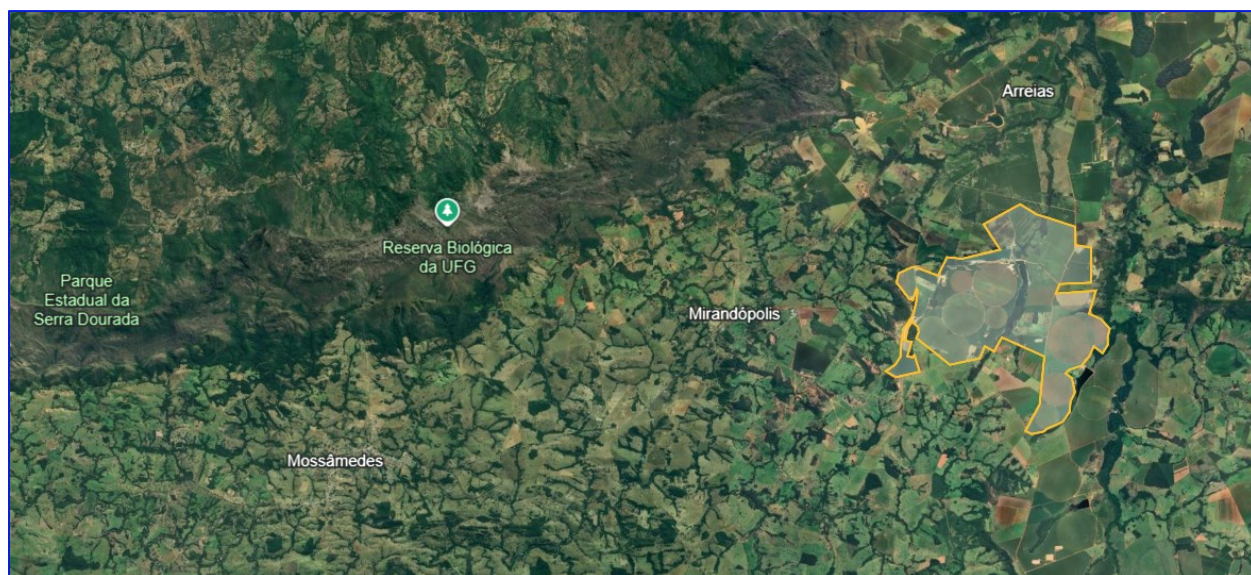


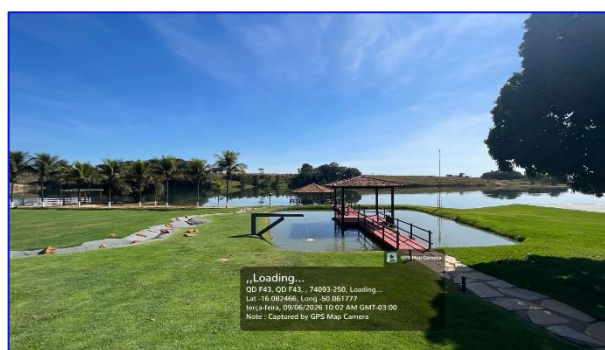
Figura 1 - Entrada da Fazenda Nova Era (Mossâmedes/GO)

A sede da fazenda apresenta infraestrutura de ponta, incluindo: maquinário agrícola moderno e em plenas condições de operação; oficina própria para manutenção e reparos de implementos, reduzindo a dependência de serviços externos; diversas edificações residenciais destinadas a abrigar os trabalhadores rurais; estação meteorológica instalada na propriedade para monitoramento contínuo das condições climáticas, instrumento essencial na gestão de lavouras irrigadas de alta tecnologia. A sede conta ainda com casa privativa para os proprietários e área de lazer completa, além de construções e benfeitorias adjacentes sem relação direta com a atividade produtiva.

A imagem abaixo ilustra a localização e área aproximada da Fazenda Nova Era no Município de Mossâmedes/GO:

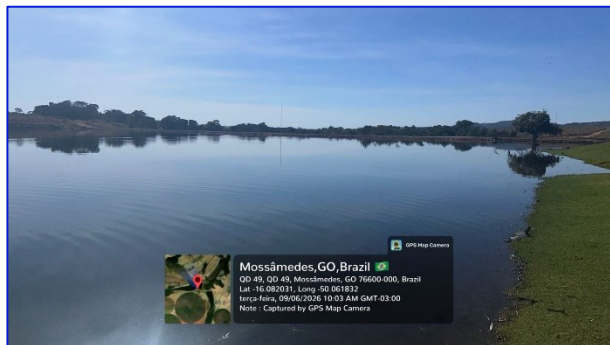


Abaixo, seguem imagens da sede da propriedade:

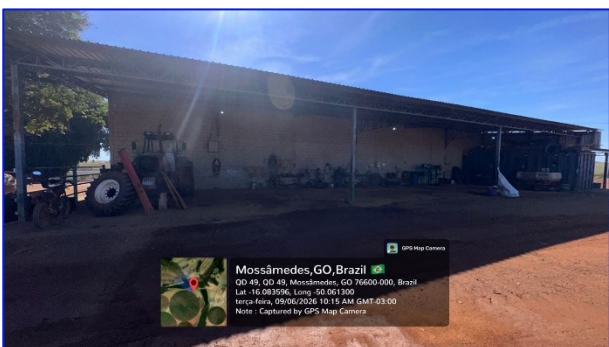
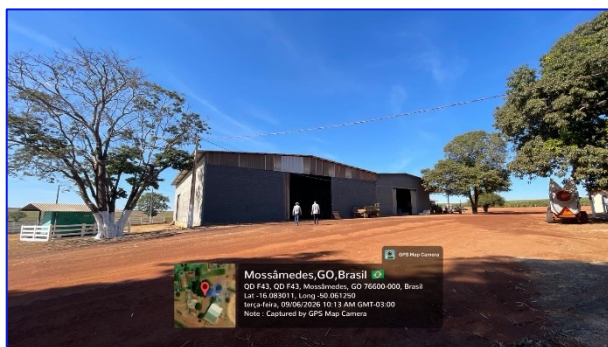
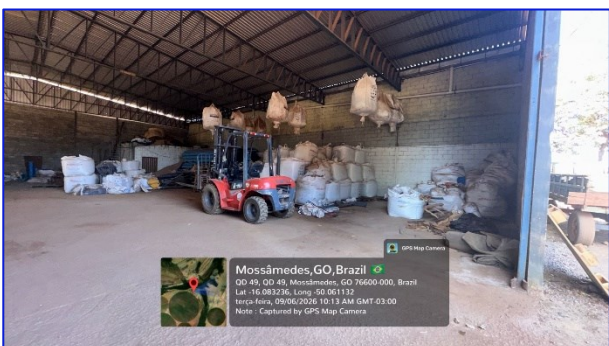
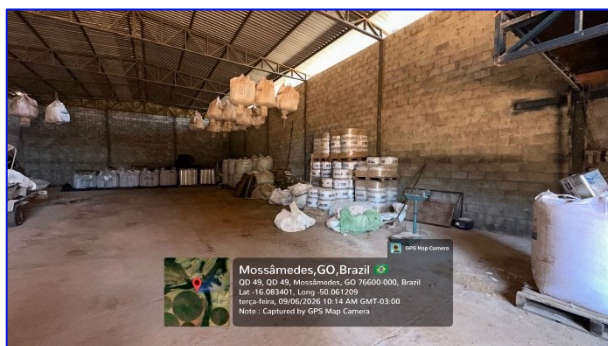


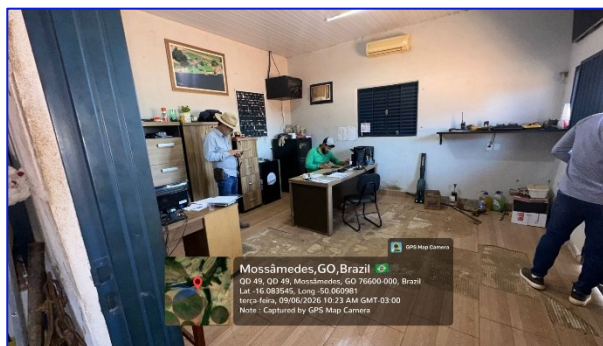
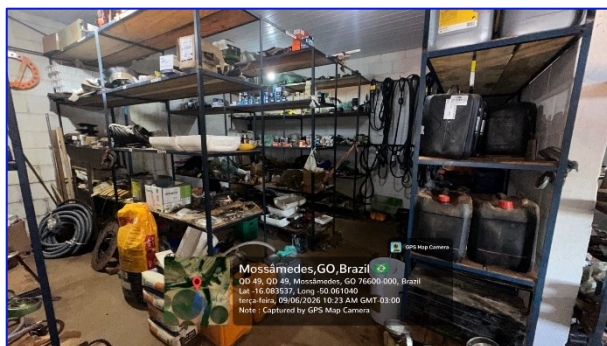
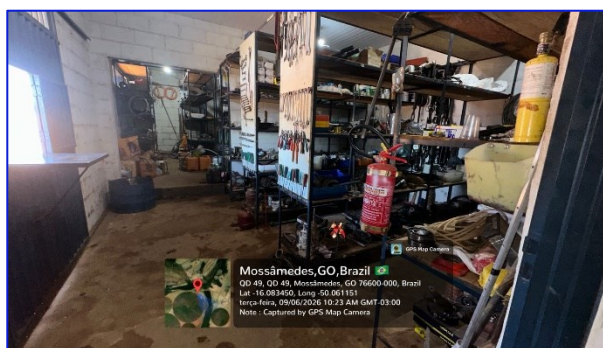
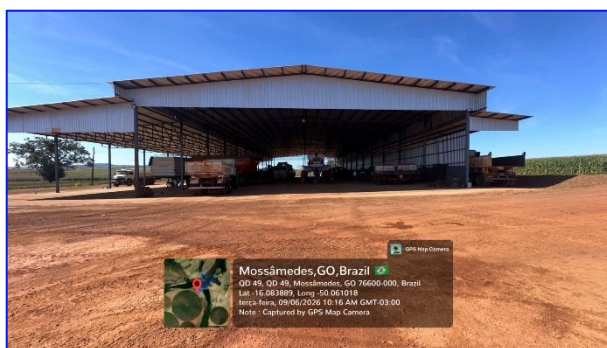
Por se tratar de imóvel sede, utilizado por familiares dos Recuperandos para residência, em respeito à privacidade de terceiro não foram colhidas imagens do interior dos imóveis não operacionais.

O sistema hídrico da fazenda é robusto: a propriedade dispõe de dois reservatórios em forma de represa de grande volume, que garantem o abastecimento de 10 (dez) pivôs centrais de irrigação instalados. A disponibilidade de água é um diferencial competitivo significativo, pois permite ao grupo operar culturas irrigadas ao longo de todo o ano, independentemente das variações pluviométricas, fator crítico na região do cerrado goiano.

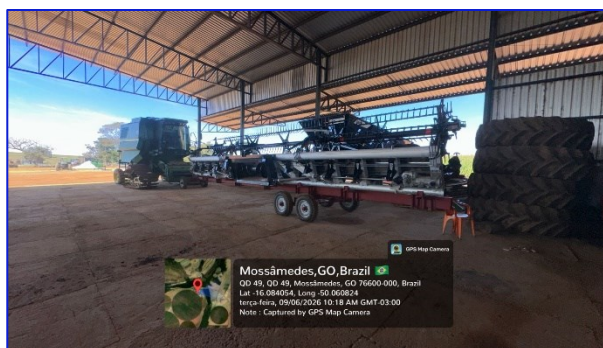
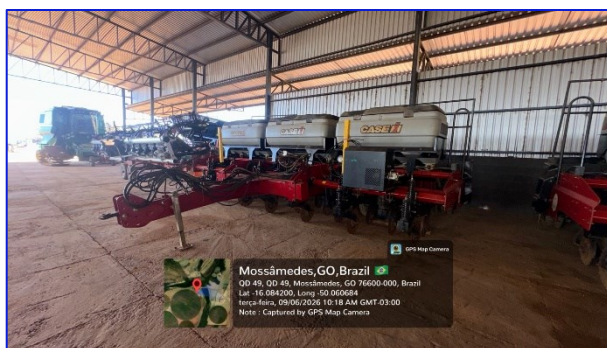
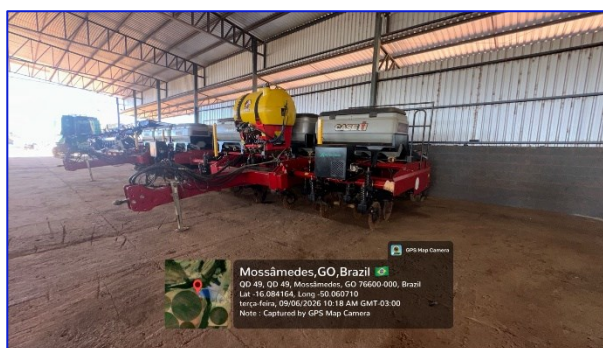
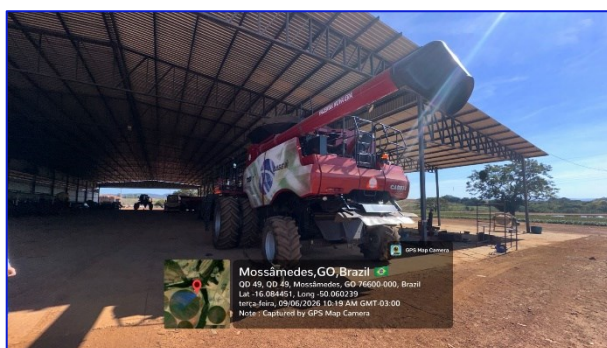


A sede consta com oficina própria, escritório e galpões para armazenamento de sementes. Além disso, existem galpões destinados à guarda dos implementos de grande porte, veículos para transporte de grãos e um reservatório de combustível, reforçando a independência da propriedade que pode operar diuturnamente sem necessidade de recorrer a infraestruturas externas.





No curso da visita técnica, foram observados diversos implementos estacionados nos galpões, todos em bom estado de conservação. Alguns dos maquinários se encontravam em funcionamento espalhados pela lavoura.





O quadro de pessoal atual é composto por 32 (trinta e dois) funcionários, oscilando conforme a demanda sazonal de cada cultura, especialmente na citricultura, onde o período de colheita demanda contratação adicional em regime de trabalho intermitente.

4.1 – Atividades Agrícolas em Curso

A Fazenda Nova Era opera com sistema de rotação de culturas sobre área total disponível de 1.400 hectares para lavoura, dos quais 1.190 hectares encontravam-

se plantados à época da visita. O sistema produtivo é estruturado sobre três culturas principais (milho, feijão e soja) em arranjo de rotação que maximiza a produtividade da terra ao longo do ano, além de 102 hectares destinados à citricultura, cultura de ciclo mais longo.

a) Citricultura — Laranja Pera Rio

A propriedade conta com 102 hectares plantados de laranja da variedade Pera Rio, com objetivo de alcançar até 2027 de 63.000 a 65.000 mudas em diversos estágios de maturidade. A laranja Pera Rio é uma variedade de alto valor comercial, classificada como laranja de prateleira (destinada ao consumo in natura), reconhecida pela coloração intensa, polpa suculenta e casca fina, características que lhe conferem posição de destaque no mercado consumidor brasileiro.

No momento da visita, havia estimativa de primeira florada ao final de Novembro/2026 em uma parte do campo, sinalizando o início iminente do processo produtivo. A primeira safra projetada prevê produção média de 20 kg por planta, devendo a colheita comercial ocorrer em escala progressiva. O grupo planeja inicialmente induzir a produção de 16.000 mudas, com ampliação prevista para o próximo ciclo.

A produção de laranjas em larga escala sob irrigação por pivô central é uma das apostas estratégicas do grupo para diversificação de receitas. Diferentemente da soja e do milho (culturas de ciclo anual sujeitas à alta volatilidade de preços), a citricultura apresenta ciclo produtivo mais longo (a partir do 3º ao 4º ano do plantio para produção plena), receita mais estável e demanda crescente no mercado interno. Uma vez em plena produção, os pomares representam ativo de geração de caixa recorrente por 15 a 20 anos.

Na lida com a produção de laranja, são 6 (seis) funcionários alocados nesse período inicial, com previsão de aumento substancial da mão de obra no período de colheita, mediante contratos de trabalho intermitentes.

b) Milho — Ciclo de Verão

As áreas de pivô central encontravam-se, à época da visita, com lavoura de milho plantada em janeiro e em fase de colheita prevista para junho de 2026. O milho de verão sob irrigação por pivô central é uma cultura de alta produtividade, com ciclo de aproximadamente 100 a 120 dias, e constitui peça central no esquema de rotação do grupo.

A região de Mossâmedes, inserida no bioma Cerrado, apresenta vocação consolidada para a produção irrigada de milho. O sistema de irrigação por pivô central permite controle preciso da lâmina de água aplicada, compensando os períodos de estiagem e garantindo estabilidade produtiva mesmo em anos de precipitação irregular, característica que se revelou determinante diante dos eventos climáticos registrados no ciclo 2023/2024.

A produtividade média de milho irrigado no Cerrado goiano supera as 130 sacas de 60 kg por hectare, índice que posiciona a atividade como uma das mais rentáveis do portfólio agrícola do grupo.

c) Feijão — Cultura de Safrinha

Após a colheita do milho, as áreas de pivô recebem plantio de feijão, com janela de semeadura até a primeira semana de julho e colheita prevista em 96 dias, portanto entre setembro e outubro. O feijão constitui a cultura de rotação da safrinha e contribui para a manutenção da cobertura do solo, redução de pragas e geração de caixa no período entre a colheita do milho e o início da safra de soja.

A produção de feijão irrigado no Cerrado goiano encontra condições edafoclimáticas favoráveis, com alta produtividade e boa demanda no mercado regional. O ciclo curto do feijão, que é de cerca de 90 a 100 dias, permite seu encaixe preciso no calendário agrícola do grupo sem competir com as janelas de plantio das culturas principais.

d) Soja — Cultura Principal

A soja constitui o carro-chefe histórico da Fazenda Nova Era e a principal geradora de receita do portfólio agrícola. O plantio ocorre próximo a 20 de outubro, com colheita prevista para início de janeiro, janela que permite o aproveitamento ótimo das chuvas de início do verão do Cerrado, combinado com a irrigação suplementar pelos pivôs centrais.

A região de Mossâmedes e do sudoeste goiano é reconhecida como polo de produção de soja de alta produtividade, favorecida pela altitude média do Cerrado, solos argilosos bem drenados e disponibilidade de água para irrigação suplementar. O sistema de pivô central permite reduzir a dependência das chuvas e garantir volume hídrico adequado nas fases críticas da cultura (germinação, floração e enchimento de grãos), minimizando os riscos de quebra de safra por estresse hídrico.

A soja é comercializada no mercado local e regional, com preço referenciado nas cotações internacionais da Bolsa de Chicago (CBOT) e nas variações cambiais. A

alta volatilidade dos preços da soja nos últimos anos (com quedas de mais de 21% ao longo de 2023) foi fator determinante na deterioração do quadro financeiro do grupo, conforme relatado pelos próprios Devedores.

4.2 – Visita a Americano do Brasil

No mesmo dia 09/06/2026, esta Administração Judicial deslocou-se até o Município de Americano do Brasil, onde foi inspecionada pequena gleba de aproximadamente 5 alqueires com plantio em curso de sorgo (semeado ao final de fevereiro/início de março, com colheita prevista para o final de julho). Nessa mesma área está programado o plantio de soja em outubro (a partir do dia 20).

No local foi identificado um imóvel comercial alugado a terceiros, onde funciona uma oficina de caminhões, gerando receita locatícia para o grupo.



4.3 – Granjas de Frango

Durante a visita, foi constatada a existência de uma granja de frangos com duas estruturas em formato de galpão independentes, que operam em regime de contrato de exclusividade com a empresa Super Frango, de Itaberaí/GO.

No momento da inspeção, as granjas encontravam-se isoladas em razão de barreira sanitária vigente, sendo impossível o ingresso da equipe para vistoria das instalações.

Esta Administração Judicial registra o fato e acompanhará o retorno das operações avícolas nos relatórios subsequentes, dado seu impacto na geração de caixa do grupo.



05

LINHA DO TEMPO DO PROCESSO

Esses são os principais eventos ocorridos no processo de recuperação judicial e relacionados a ele até este momento. Os documentos correspondentes a cada evento, quando aplicável, estão disponíveis no site da administração e/ou nos autos do processo, via sistema Projudi.

A lista abaixo possui caráter meramente complementar e não exime os interessados de realizar a consulta e confirmação das informações e conteúdo de cada ato processual diretamente no sistema Projudi.

EVENTO	DATA	DESCRIÇÃO
01	11/03/2026	Ajuizamento do Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente (mov. 01), com pedido de antecipação dos efeitos do stay period — Pedido Inicial.
07	27/03/2026	Deferimento da Tutela de Urgência — antecipação dos efeitos do stay period, suspendendo ações e execuções ajuizadas contra os Devedores.
25	29/04/2026	Apresentação do Pedido Principal de Recuperação Judicial — aditamento ao pedido antecedente, com juntada da documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.
46	27/05/2026	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial pelo MM. Juiz de Direito Dr. Lucas Galindo Miranda, com: reconhecimento do grupo econômico familiar, consolidação processual e substancial, nomeação do Administrador Judicial e fixação do <i>stay period</i> até 23/09/2026.
n/a	01/06/2026	Reunião entre a Administração Judicial e os advogados dos Recuperandos para apresentação da metodologia de trabalho e definição do fluxo inicial de troca de informações.
n/a	04/06/2026	Formalização do 1º Termo de Diligências, com solicitação dos documentos necessários à formação da segunda lista de credores e definição da rotina de envio mensal de documentação contábil e operacional.
n/a	09/06/2026	Visita técnica à Fazenda Nova Era, em Mossâmedes/GO, e à propriedade em Americano do Brasil. No mesmo dia, reunião com os Recuperandos, seus advogados e contador, para esclarecimentos sobre as atribuições do Administrador Judicial e discussão sobre o fluxo de pagamento dos honorários da administração judicial.
n/a	16/06/2026	Envio das correspondências aos credores, notificando o processamento da recuperação judicial, indicando os créditos relacionados por credor e os prazos para apresentação das habilitações e divergências administrativas.
70	17/06/2026	Publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial, com a primeira relação de credores apresentada pelos Devedores. Prazo de 15 dias

		corridos para apresentação de habilitações ou divergências administrativas perante o Administrador Judicial, que se finalizará em 02/07/2026.
--	--	---

06

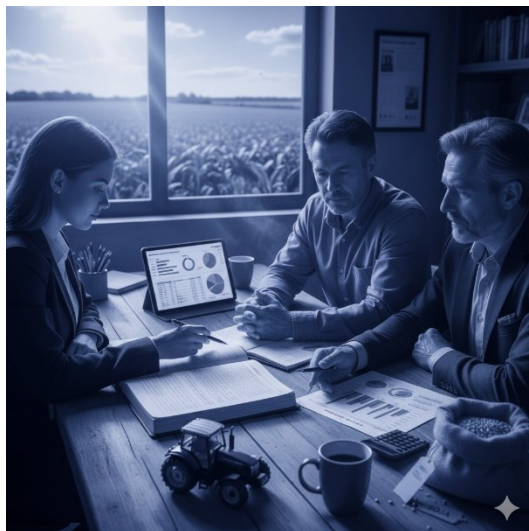
ANÁLISE CONTÁBIL E INDICADORES DA ATIVIDADE ECONÔMICA

No presente capítulo dos Relatórios subsequentes, a Administração Judicial retratará uma análise concisa e objetiva das **informações contábeis e financeiras** do Grupo em Recuperação Judicial, com foco na identificação de seus indicadores de desempenho e na evolução da atividade empresarial.

A análise contábil realizada neste documento é essencial para que este Auxiliar da Justiça, o Juízo e os credores possam monitorar a capacidade operacional e a saúde financeira do Grupo, avaliando o andamento do esforço de soerguimento e a geração de valor. A análise não se destina a substituir ou replicar uma auditoria independente; trata-se de uma sistematização e sintetização dos dados e demonstrações contábeis fornecidos pela própria Recuperanda.

Nesse sentido, a fidedignidade (veracidade) e a materialidade (relevância) das informações contábeis subjacentes (como Balancetes, Demonstrações de Resultados e Fluxos de Caixa) são de responsabilidade exclusiva do contador ou do corpo técnico contábil da Recuperanda que os preparou e emitiu. Este AJ atua com base na presunção de que tais documentos foram elaborados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e à legislação aplicável.

Para o fim de depurar as informações contábeis e contribuir com conhecimento técnico específico, a Administração Judicial solicitará nos autos da RJ a autorização do juízo para contratação de expert em contabilidade.



07

RELAÇÃO DE CREDORES E COMUNICAÇÃO

Em 17/06/2026 foi publicado no DJe nº 4.453, Seção 3, o Edital de Processamento da Recuperação Judicial nos autos nº 5208311-38.2026.8.09.0109, contendo a primeira relação de credores apresentada pelos próprios Devedores. A relação, elaborada com base nos documentos juntados aos autos, abrange as seguintes classes e valores:

CLASSE	VALOR (R\$)
Classe II – Credores com Garantia Real (art. 41, II)	R\$ 1.063.323,81
Classe III – Credores Quirografários — W dos Reis Agropecuária Ltda. (art. 41, III)	R\$ 2.968.264,88
Classe III – Credores Quirografários — Welton dos Reis Cordeiro da Silva (art. 41, III)	R\$ 35.939.481,37
Classe III – Credores Quirografários — Lucirene Ferreira dos Santos (art. 41, III)	R\$ 5.193.545,00 + R\$ 449.271,11
TOTAL GERAL (créditos declarados pelos Devedores)	R\$ 45.613.886,17*

(*) O total acima refere-se exclusivamente aos créditos declarados pelos próprios Devedores na lista apresentada com a petição inicial. Nos termos da Lei nº 11.101/05, esta Administração Judicial procederá à verificação dos créditos habilitados, elaborando a segunda lista de credores após o transcurso do prazo de habilitações e divergências administrativas.

Esta Administração Judicial providenciou em 16/06/2026 o envio de correspondências individuais a todos os credores arrolados na primeira lista de credores.

As comunicações contêm: (i) informação sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial; (ii) indicação do valor e da classificação do crédito de cada credor conforme declarado pelos Devedores; e (iii) dados completos e meios para a apresentação de habilitação ou divergência de crédito administrativo perante esta Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital.

As habilitações e divergências deverão ser encaminhadas à Santos & Vera Advogados Associados, Avenida 136, nº 797, Sala 608-A, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250, pelo e-mail admjudicial@verasantos.adv.br ou pelo telefone (62) 3945-5905.

08

DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por ocasião da reunião realizada em 09/06/2026 com os Recuperandos, seus advogados e contador, os Devedores manifestaram expressamente a impossibilidade de arcar com os honorários do Administrador Judicial na forma originalmente estabelecida na decisão que deferiu o processamento (decisão de mov. 46), em face da situação atual de restrição severa de liquidez.

Após tratativas, restou acordada nova forma de liquidação dos honorários, mantido o percentual de 3% (três por cento) sobre o total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, fixado pelo juízo, com adequação apenas do fluxo de pagamentos à realidade financeira atual do grupo devedor.

O instrumento de acordo de honorários firmado entre esta Administração Judicial e os Recuperandos segue acostado ao presente relatório, e é encaminhado a este Juízo para fins de homologação judicial.

09

CONCLUSÃO

O presente Relatório Inicial de Atividades cumpre o disposto no item 23 da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (mov. 46), sendo apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos nela estabelecido.

As diligências iniciais realizadas (reunião com os advogados dos Devedores, formalização do primeiro termo de diligências, visita técnica às propriedades rurais e comunicação aos credores) revelam um grupo com atividade rural em pleno curso, infraestrutura produtiva de alto padrão e organização operacional compatível com empreendimento de grande porte.

A Fazenda Nova Era apresenta sistema produtivo diversificado e estruturado (com culturas de soja, milho, feijão e citricultura em implantação), potencial hídrico diferenciado pelo sistema de pivôs centrais e vocação clara para geração de caixa recorrente, especialmente a partir da entrada em produção comercial dos pomares de laranja Pera Rio.

Esta Administração Judicial permanecerá diligente no acompanhamento das atividades dos Recuperandos, na verificação dos créditos apresentados pelos credores habilitantes e na elaboração dos relatórios mensais subsequentes, assegurando ao juízo, aos credores e ao Ministério Público o acesso contínuo e transparente às informações relevantes para o acompanhamento do processo.

Ressalta-se que toda a documentação que embasou a elaboração do presente Relatório Inicial encontra-se à disposição dos credores e do juízo, podendo ser solicitada à Administração Judicial a qualquer momento, em estrita observância aos princípios da publicidade, da transparência e da boa-fé processual.

Ramon Carmo dos Santos
OAB/GO 34.008
Administrador Judicial